

Ata da 491^a Reunião da Diretoria

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2012 (dois mil e doze), às 17:00h (dezessete horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar - Brasília – DF, realizou-se a 491^a (quatrocentésima nonagésima primeira) Reunião da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Ana Patrícia Gonçalves Lira, Natália Marcassa de Souza e Carlos Fernando do Nascimento, o Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola e como Secretário, Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.** 2. O Secretário Sérgio de Souza Alves informou que a Coordenadora do Grupo de Trabalho referente à implantação da “Lei de Acesso à Informação”, na ANTT, foi convocada para uma reunião no Ministério dos Transportes, no mesmo horário desta reunião, ficando a exposição pautada, transferida para nova oportunidade a ser marcada. **3. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.** **3.1. RELATORA: Diretora: NATÁLIA MARCASSA** **3.1.1 - TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** – Processo Administrativo Nº 50500.030258/2011-39: conforme Voto DNM-003/12 a Diretoria acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando os entendimentos contidos no Relatório Final da Superintendência de Passageiros - SUPAS, assim como no PARECER PF-ANTT/PGF/AGU Nº 6846-3.5.3.3/2012/, fls. 148/149, supracitados, voto por: 1) Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo Nº 50500.030258/2011-39, referente à empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda, CNPJ Nº 01.016.989/0001-94. 2) Recomendar à SUPAS que reveja o cronograma proposto na agenda regulatória priorizando a revisão das resoluções ANTT Nº 233/03 e 3.075/09 que dispõe sobre a aplicação de penalidades às infrações do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, como forma de se inibir as repetidas irregularidades praticadas pelas empresas reguladas.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 003, de 12 de abril de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.030258/2011-39 DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo Nº 50500.030258/2011-39, referente à empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., CNPJ Nº 01.016.989/0001-94. Art. 2º Recomendar à SUPAS que reveja o cronograma proposto na agenda regulatória priorizando a revisão das resoluções ANTT Nº 233/03 e 3.075/09 que dispõe sobre a aplicação de penalidades às infrações do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, como forma de se inibir as repetidas irregularidades praticadas pelas empresas reguladas. Art. 3º Para



os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

3.1.2 - TRANSPEN – TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. – Processo Administrativo Nº 50500.040568/2006-02 e

Nº 50500.034815/2008-95: conforme Voto DNM-004/12 a Diretoria acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho à Diretoria: 1) Declarar válido o ato administrativo datado de 26/11/1986 (delegação do serviço Ponta Grossa (RS) – Campinas (SP), prefixo nº 09-1144-00), assim como o ato administrativo datado de 27/07/1988 (autorização para prolongamento definitivo até Curitiba (PR)), com a manutenção do serviço Campinas (SP) – Curitiba (PR), prefixo nº 08-1144-00, por meio de Autorização Especial, na forma da Resolução nº. 2.868, de 2008, e suas alterações. 2) Intimar à sociedade TRANSPEN – Transporte Coletivo e Encomendas Ltda. da decisão decorrente deste Processo Administrativo.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 004/12, de 12 de abril de 2012, e no que consta dos Processos Nº 50500.040568/2006-02 e Nº 50500.034815/2008-95, RESOLVE: Art. 1º Declarar válido o ato administrativo datado de 26/11/1986 (delegação do serviço Ponta Grossa (RS) – Campinas (SP), prefixo nº 09-1144-00), assim como o ato administrativo datado de 27/07/1988 (autorização para prolongamento definitivo até Curitiba (PR)), com a manutenção do serviço Campinas (SP) – Curitiba (PR), prefixo nº 08-1144-00, por meio de Autorização Especial, na forma da Resolução nº. 2.868, de 2008, e suas alterações. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

3.2 - RELATOR: Diretor-Geral, em Exercício: IVO BORGES DE LIMA

3.2.1 - RODOTUR TURISMO LTDA. Processo Administrativo

Nº 50500.076584/2008-97: conforme Voto DG-031/12 a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base no que consta nos autos, na NOTA Nº 599/2010/SUPAS/ANTT (fls. 71-73) e no PARECER/ANTT/PRG/VMVD/Nº 246-3.5.13.2/2011 (fls. 77-81) proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo Nº 50500.076584/2008-97 referentes à empresa Rodotur Turismo Ltda., CNPJ Nº 12.790.622/0001-40; Determinar que as Unidades Organizacionais da ANTT prestem apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 031/12, de 16 de abril de 2012, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no referido Processo Nº 50500.076584/2008-97 referentes à empresa Rodotur Turismo Ltda., CNPJ Nº 12.790.622/0001-40. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

3.2.2 - EXPRESSO UNIÃO LTDA. - Processo Administrativo Nº 50500.059122/2009-96:

conforme Voto DG-030/12 a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base no que consta nos autos, na NOTA Nº 904/2010/SUPAS/ANTT (fls. 50-52) e no PARECER/ANTT/PRG/VMVD/Nº 22-3.5.8.1/2011 (fls. 55-62), proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: 1) Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo Nº 50500.059122/2009-96, referente à

empresa Expresso União Ltda., CNPJ Nº 19.350.180/0001-60, por meio de Comissão de Processo Administrativo; 2) Determinar que as Unidades Organizacionais da ANTT prestem apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 030/12, de 16 de abril de 2012, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo Nº 50500.059122/2009-96, referente à empresa Expresso União Ltda., CNPJ Nº 19.350.180/0001-60. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

3.2.3 - MINERAÇÃO BIOMINER LTDA. - Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas

Processo Nº 50500.089700/2011-33: conforme Voto DG-029/12 a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, com base no que consta nos autos e no DESPACHO Nº111/2012 GEFER/SUCAR (fls. 12-13), proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: 1) Habilitar provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Mineração Biominer Ltda. como Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas. Neste período a empresa deverá negociar junto à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., visando a celebração do Contrato de Transporte para atender o fluxo de minério de ferro com origem em Itagiba/BA e destino Porto de Ilhéus/BA, na ferrovia planejada Oeste – Leste, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT Nº 3.694, de 14 de julho de 2011.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 029, de 16 de abril de 2012, e no que consta no Processo Nº 50500.089700/2011-33, RESOLVE: Art. 1º Habilitar provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Mineração Biominer Ltda. como Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas. Neste período a empresa deverá negociar junto à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., visando a celebração do Contrato de Transporte para atender o fluxo de minério de ferro com origem em Itagiba/BA e destino Porto de Ilhéus/BA, na ferrovia planejada Oeste – Leste, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT Nº 3.694, de 14 de julho de 2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

- 3.3 - RELATOR: Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS -

3.3.1 - AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/SC - situados no município de Biguaçu (SC) – Processo Nº 50500.032080/2012-41 e Nº 50510.003710/2009-56: conforme Voto DJB-052/12 a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 179+671m e o km 180+497m, na Pista Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Biguaçu/SC.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 052/12, de 16 de abril de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.032080/2012-41, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a

proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 179+671m e o km 180+497m, na Pista Norte. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

3.3.2 – AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/SC - situados no município de Balneário Camboriú (SC) – Processo Nº 50500.032102/2012-73: conforme Voto DJB-053/12 a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 130+598m e o km 131+995m, na Pista Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no município de Balneário Camboriú/SC”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 053/12, de 16 de abril de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.032102/2012-73, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 130+598m e o km 131+995m, na Pista Norte. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

3.3.3 - AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia - BR-376/PR - situados no município de São José dos Pinhais (PR) - Processo Nº 50500.032084/2012-20: conforme Voto DJB-054/12 a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “...DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 620+032m e o km 620+711m, na Pista Norte da Rodovia BR-376/PR, no município de São José dos Pinhais/PR”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 054/12, de 16 de abril de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.032084/2012-20, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-376/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 620+032m e o km 620+711m, na Pista Norte. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

3.3.4 - CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT - Processo Administrativo Simplificado Nº 50515.006549/2009-22: conforme Voto DJB-051/12 a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “...Da Proposição Final: Diante do exposto com base nas manifestações da SUINF, assim como o PARECER Nº 89-3.4.1.5/2012/PF-ANTT/PGF/AGU supramencionados, voto por julgar improcedentes os argumentos trazidos em Recurso

pela Concessionária mantendo a penalidade prevista na Notificação de Multa Nº 16/2010/GEFOR/SUINF, em todos os seus termos.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 051/12, de 16 de abril de 2012, e CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto Nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução Nº 2689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo Nº 50515.006549/2009-22, DELIBERA: Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 50 (cinquenta) URT’s, atualizando o valor para R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em conformidade com os itens 19.8 e 19.15 do Contrato de Concessão Nº 001/2007, item 2.1.3 do PER e Resolução Nº 3.753/2011. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura – SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 “a” do Contrato de Concessão Nº 001/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **3.3.5 - BIOCLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas – Processo Nº 50500.089702/2011-22:** conforme Voto DJB-055/12 a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “...Da Proposição Final: Isto posto, considerando as ponderações e conclusões técnicas apresentadas nos autos, voto pela emissão Registrar a empresa BIOCLECTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., como Usuário Dependente do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária VALEC, conforme estabelece a Resolução Nº 3.694, de 14 de julho de 2011.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 055/12, de 16 de abril de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.089702/2011-22, RESOLVE: Art. 1º Habilitar provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Bioclecta Soluções Ambientais Ltda. como Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas. Neste período a empresa deverá negociar junto à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., visando a celebração do Contrato de Transporte para atender o fluxo de minério de ferro com origem em Caetité/BA e destino Porto de Ilheus/BA, na ferrovia planejada Oeste – Leste, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT Nº 3.694, de 14 de julho de 2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”. **3.4. RELATORA: Diretora: ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA – 3.4.1 AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/SC - situados no município de Penha (SC) – Processo Nº 50500.032104/2012-62:** conforme Voto DAL-002/12 a Diretoria acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “...Da Proposição Final: Isto posto, considerando as instruções técnica e jurídica supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, proposta de Declaração de Utilidade Pública, visando à desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 109+244M e o km 110+385M, na pista norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidenta da

República.” Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 002/12, de 16 de abril de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.032104/2012-62, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Penha, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 109+244m e o km 110+385m, na Pista Norte. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” - 3.4.2 - **VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia - BR-324/BA - situados no município de Candeias (BA) - Processo Nº 50500.030615/2012-40:** conforme Voto DAL-004/12 a Diretoria acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “...Da Proposição Final: Isto posto, considerando as instruções técnica e jurídica supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de trevo com alças de acesso no Km 592+000m da Rodovia BR – 324/BA, no município de Candeias/BA, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidente da República.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL- 004/12, de 16 de abril de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.030615/2012-40, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-324/BA, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Candeias, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação de trevo com alças de acesso à Rodovia BA-524, no km 592+000m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”, 3.4.3 –**AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/SC - situados no município de Balneário Camboriú (SC) – Processo Nº 50500.032096/2012-54:** Matéria foi retirada de pauta pela relatora. 3.4.4 - **BIOMINING MINERAÇÃO LTDA. - Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas - Processo Nº 50500.089697/2011-58:** conforme Voto DAL-005/12 a Diretoria acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “...Da Proposição Final: Isto posto, considerando a instrução técnica, VOTO por habilitar provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Biomining Mineração Ltda. como Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas. Neste período, a empresa deverá negociar junto à Valec visando à celebração do Contrato de Transporte para atender o fluxo de minério de ferro com origem em Caetité (BA) e destino no Porto de Ilhéus (BA), na Ferrovia de Integração Oeste Leste, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT Nº 3.694, de 14 de julho de 2011.” Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL- 005, de 16 de abril de 2012, e no que consta no Processo Nº 50500.089697/2011-58, RESOLVE: Art. 1º Habilitar provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Biomining Mineração Ltda. como Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas. Neste período a empresa deverá negociar junto à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., visando a celebração do Contrato de

Transporte para atender o fluxo de minério de ferro com origem em Caetité/BA e destino Porto de Ilhéus/BA, na ferrovia planejada Oeste – Leste, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT Nº 3.694, de 14 de julho de 2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” - **3.4.5. BAHIA MINERAÇÃO S.A. – BAMIN – Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas – Processo Nº 50500.038630/2012-36:** conforme Voto DAL-001/12 a Diretoria acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “...Da Proposição Final: Isto posto, considerando a instrução técnica, VOTO por habilitar provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Bahia Mineração S.A – BAMIN como Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas. Neste período, a empresa deverá negociar junto à Valec visando a celebração do Contrato de Transporte para atender o fluxo de minério de ferro com origem em Caetité (BA) e destino no Porto de Ilhéus (BA), na Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, planejada, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT Nº 3.694, de 14 de julho de 2011.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL-001, de 16 de abril de 2012, e no que consta no Processo Nº 50500.038630/2012-36, RESOLVE: Art. 1º Habilitar provisoriamente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa Bahia Mineração S.A. – BAMIN como Usuário Dependente do Transporte Ferroviário de Cargas. Neste período a empresa deverá negociar junto à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., visando a celebração do Contrato de Transporte para atender o fluxo de minério de ferro com origem em Caetité/BA e destino Porto de Ilhéus/BA, na Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, planejada, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT Nº 3.694, de 14 de julho de 2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

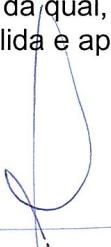
3.5. RELATOR: Diretor: CARLOS NASCIMENTO 3.5.1 - AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/SC - situados no município de Joinville (SC) - Processo Nº 50500.032088/2012-16: conforme Voto DCN-004/12 a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "...Do Voto: Diante do exposto, com base no Parecer Técnico e Jurídico desta Procuradoria Geral da ANTT, proponho a Diretoria que: Encaminhar ao Exm.^º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 031+890m e o km 032+753m, na Pista Norte.". Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 004, de 13 de abril de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.032088/2012-16, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.^º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 031+890m e o km 032+753m, na Pista Norte. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.". **3.5.2. AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia**

Governador Mário Covas - BR-101/SC - situados no município de Porto Belo (SC)
– **Processo Nº 50500.032089/2012-52:** conforme Voto DCN-005/12 a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “...Do Voto: Considerando o exposto, do Parecer Técnico e Jurídico desta Procuradoria Geral da ANTT, proponho a Diretoria que: a) Encaminhe ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas necessárias às obras de implantação de rua lateral no trecho entre o Km 154+276m e o Km 155+214m, na Pista Norte da Rodovia Governador Mário Covas, BR 101/SC, no município de Porto Belo/SC, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidenta da República.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 005, de 13 de abril de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.032089/2012-52, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Porto Belo, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 154+276m e o km 155+214m, na Pista Norte. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

3.5.3 – AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt - BR-116/SP - situados no município de Juquiá (SP) - Processo Nº 50500.033439/2012-06: conforme Voto DCN-006/12 a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “...Do Voto: Diante do exposto, com base no Parecer Técnico e Jurídico desta Procuradoria Geral da ANTT, proponho a Diretoria que: a) Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, a proposta de Declaração de Utilidade Pública, referente à desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 419+400m da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no município de Juquiá/SP, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidenta da República.”. Em seguida, por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 006/12, de 13 de abril de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.033439/2012-06, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Juquiá, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 419+400m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

Terminada a votação dos processos pautados, o Secretário da reunião, Sérgio de Souza Alves, perguntou aos presentes se desejavam manifestar-se. O Senhor Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola, expôs que a representação da PRG na Regional do Rio de Janeiro necessita de maior espaço físico para atender suas atividades. Os Diretores concordaram que seja cedida uma parte da área ocupada pela Diretoria Colegiada para atender ao pleito. Em seguida, a Diretora Natália Marcassa de Souza, informou que tendo em vista ter sido o Processo Nº 50500.074317/2011-81, incluso para sorteio na data de 18 de abril de 2012, às 10 horas, sorteado para sua relatoria, a mesma encaminhou, por intermédio do Memorando Nº 006/DNM/ANTT, de 18 de abril de 2012, seu impedimento. Informou também que em consequência de tal fato um novo sorteio foi realizado às 12 horas, da mesma data e no mesmo local, com a presença dos Diretores: Natália Marcassa de Souza, Ana Patrícia Gonçalves Lira, Jorge Luiz Macedo

Bastos e Carlos Fernando do Nascimento e da Secretária-Geral, Substituta, Débora Jimenez Duarte, tendo o referido processo sido sorteado para a relatoria do Diretor Carlos Fernando do Nascimento. Em seguida o Diretor Carlos Fernando do Nascimento pediu a palavra para solicitar que o Secretário, Sérgio de Souza Alves, providenciasse a inclusão deste processo, de nº 50500.074317/2011-81, na pauta da próxima reunião ordinária que realizar-se-á se no dia 25 de abril de 2012. Solicitou ainda que fosse informado ao Presidente da Comissão de Outorga, Durval Antônio Guerra Valente, que ele deverá providenciar a publicação de comunicado relevante alterando a data do julgamento do recurso administrativo, bem como, em virtude deste adiamento, a alteração dos demais eventos seguintes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, deu por encerrada a reunião às 18:05h (dezoito horas e cinco minutos), da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral, em Exercício



JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor



ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Diretora



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor



MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA
Procurador- Geral



SÉRGIO DE SOUZA ALVES
Secretário

